



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Sta. Helena - GO 20 / 09 / 24

Fernanda
Femanda Ferreira Telles
Matrícula 624518

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 051/2024**

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atender demanda da Farmácia Pública Municipal.. **DATA/HORARIO DE ABERTURA:** 11/10/2024 às 08h30min. **LOCAL:** <https://bnccompras.com/Home/Login>. **RETIRADA DO EDITAL:** Sede da Prefeitura Municipal ou no site: www.santahelena.go.gov.br.

Santa Helena de Goiás – GO, 20 de setembro de 2024.

Laura

LAURA RUBIA NEVES XAVIER
Agente de Contratação



www.santahelena.go.gov.br



Prefsantahelenago



PrefeituraSantaHelenadeGoiás

Avenida Antônio Gonçalves Qd. 26 Lt 01 Parque Residencial Isaura CEP 75920-000
Santa Helena de Goiás-GO - Email: licitacoes@santahelena.go.gov.br



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO. 20/09/24

Fernanda Ferreira Telles
Matrícula 624518

PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 051/2024
TIPO	Menor preço
JULGAMENTO	Menor preço por item
PROCESSO	2024017800
INTERESSADO	Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº11.315.213/0001-29
OBJETO	Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atender demanda da Farmácia Pública Municipal.
VALOR	R\$ 1.263.468,05 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinco centavos).
DATA RECEBIMENTO PROPOSTAS	Início de acolhimento de propostas dia 23/09/2024.
TERMINO DO RECEBIMENTO PROPOSTAS	DAS Propostas recebidas até às 08h29min do dia 11/10/2024.
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	Início sessão de disputa de lances às 08h30min do dia 11/10/2024.
PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS	DE 10 Minutos
NORMAS LEGAIS	Lei n.º 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006, IN SEGES nº073/2022, Decreto Municipal nº002/2023, e Instrução Normativa CGM nº004/2024 do município de Santa Helena de Goiás-GO.
ENDEREÇO NA INTERNET	Site: http://www.santahelena.go.gov.br Email: licitacoes@santahelena.go.gov.br
LOCAL DA REALIZAÇÃO	https://bnccompras.com
MODO DE DISPUTA	ABERTO
Obs.1: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.	
Obs. 2: O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa Nacional de Compras. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (www.bnccompras.com).	
Obs. 3: Todos os atos referentes a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados no site Oficial do Município, acima mencionado. <u>O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.</u>	





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0/2024**

A Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás e este Pregoeiro/Agente de Contratação, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, IN SEGES nº073/2022, Decreto nº 002/2023, e Instrução Normativa CGM nº004/2024 do município de Santa Helena de Goiás-GO e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

1. Anexo I - Termo de Referência
2. Anexo II - Modelo de Declaração em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte
3. Anexo III – Modelo de Declarações Unificadas
4. Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial Readequada
5. Anexo V – Minuta Contratual
6. Anexo VI – Minuta da ARP

SEÇÃO I – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto o **Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atender demanda da Farmácia Pública Municipal**, conforme especificações constantes do anexo Termo de Referência.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma **BNC (Bolsa Nacional de Compras)** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 1.263.468,05 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinco centavos) e será suportado pela seguinte rubrica orçamentária prevista a ser informada por ocasião da assinatura do contrato ou emissão do empenho:

05.0501.10.303.0011.2270.339030 (107-013)

05.0501.10.303.0011.2270.339030 (102)





Fumanda
Fumanda Ferreira Telles
Matrícula 624518

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no <https://bnccompras.com>

3.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.1 O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através do telefone/whatsapp: Ponta Grossa-PR (42)3026-4550; ou através do e-mail contato@bnc.org.br.

4. Não poderão participar deste **Pregão**:

4.1 empresário que se encontre, na data de abertura deste **Pregão**, impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.1 O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à **licitante** que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da **licitante**.

4.2 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Santa Helena de Goiás ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3 empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4 empresário que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5 sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.6 empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

4.7 empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação.





Demandar

Fernanda Ferreira Telles

CPF nº 0518

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA

5. A **licitante** deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **os valores unitário e total ofertados para cada um dos itens**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 e que o valor total de contratos celebrados com a Administração Pública não extrapola o limite para enquadramento como empresa de pequeno porte, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.1 No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, serem informadas no campo próprio **as ESPECIFICAÇÕES e MARCAS** dos produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do produto e **anexar os prospectos (quando for solicitado) de todos os itens da proposta apresentada**. Ao preencher a proposta no campo destinado à especificação da marca se for marca própria, preencher “**MARCA PRÓPRIA**”, sendo vedado o preenchimento com o nome empresarial ou fantasia da empresa, sob pena de desclassificação neste campo. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos produtos implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

8.2 Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9. As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro/Agente de Contratação**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://bnccompras.com>

11. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro/Agente de Contratação** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.





12. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

13. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

14. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

15. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

16. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

19. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro/Agente de Contratação** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

20. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro/Agente de Contratação** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

21. No caso de a desconexão do **Pregoeiro/Agente de Contratação** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <https://bnccompras.com>.

22. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, conforme disposto no artigo 23 da IN SEGES 073/2022 e art. 75 do Decreto Municipal n.º 002/2023.

22.1 A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

SEÇÃO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

23. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa





de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

23.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

23.2 não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

23.3 a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

23.4 na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO VIII - DA NEGOCIAÇÃO

24. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, cujo prazo para manifestação do interesse pela negociação será de 15 (quinze) minutos.

SEÇÃO IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

25. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo VII, em arquivo único, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, por meio do campo "**Documentos Complementares**" no sistema **BNC (Bolsa Nacional de Compras)**.

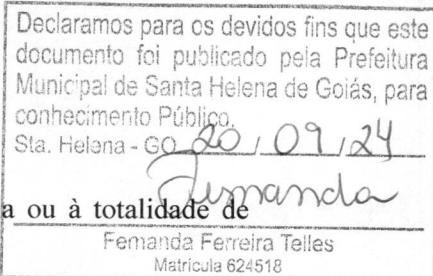
26. O Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

26.1 O Pregoeiro/Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Santa Helena de Goiás ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

26.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

26.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e





instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

26.4 Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

26.4.1 Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

26.4.2 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

26.4.3 Poderá ser realizada diligência, para a verificação de exequibilidade das propostas que permaneçam abaixo de 50% do valor estimado pela Administração.

27. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas no artigo 155, Inciso IV da Lei 14.133/2021.

28. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro/Agente de Contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este Edital.

SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO

30. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, devidamente anexados na plataforma BNC, no prazo mínimo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema.

31. Na utilização da faculdade discricionária do Pregoeiro/Agente de Contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes participantes poderão ser consultadas junto ao Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e site do município, para verificação de existência de sanção que impeça a participação no certame ou contratação futura. Constatada a existência de sanção, licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação. Caso atendida as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

31.1 Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e/ou última alteração consolidada caso haja em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

c) Registro comercial, para empresa individual;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido





Fernanda

Fernanda Ferreira Telles
Matrícula 624518

pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- e) Documentos dos sócios que possuem poder de administração;
- f) Procuração em caso de a licitante estar sendo representada por terceiros.

g) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do licitante. Estando a AFE vencida deverá ser apresentada cópia legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014.

31.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Provas de regularidade, em plena validade, para com a **Fazenda Federal** (consistindo em certidão negativa de tributos e contribuições federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- b) Provas de regularidade, em plena validade, para com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado) e/ou Provas de regularidade, em plena validade, para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade, em plena validade, para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (conforme Lei Federal nº.12.440, de 07 de julho de 2011);
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

31.3 Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

a) Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (*apenas para aquelas licitantes ME ou EPP que querem usufruir os benefícios de da LC 123*), conforme modelo do anexo II.

b) Declaração Unificada contendo que:

b.1) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo de declarações unificadas do anexo III;

b.2) Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo de declarações unificadas do anexo III;

b.3) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo de declarações unificadas do anexo III;





Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO, 20/09/24
Fernanda Feneira Telles
MANSOL 02518

b.4) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, conforme modelo de declarações unificadas do anexo III;

b.5) Declaração de Responsabilidade demonstrando que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei, conforme modelo de declarações unificadas do anexo III;

b.6) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas. Ou Declaração de que não é obrigada a observar reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social Conhecimento, conforme o artigo 93 Lei 8.213/1991, vez que possui menos de 100 funcionários, conforme modelo de declarações unificadas do anexo III;

b.7) Declaração de conformidade de proposta, conforme modelo de declarações unificadas do anexo III.

b.8) Declaração de que os medicamentos ofertados possuem Registros na Anvisa.

31.4 Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:

31.4.1 Certidão negativa de feitos de falência e recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade.

32.4.1.1 Para as empresas que estejam em processo de recuperação jurídica, **deverá** apresentar certidão de homologação do processo de Recuperação Judicial.

32.4.1.2 Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

31.5 Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverão ser apresentados:

31.5.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

31.5.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

31.5.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos (NF, Comprovante da Prestação de Serviço ou Fornecimento, Comprovante de Pagamento, Empenhos, ETC).

31.6 OUTROS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES POR OCASIÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO OU EMPENHO:

9



www.santahelena.go.gov.br



Prefsantahelenago



PrefeituraSantaHelenadeGoiás

Avenida Antonio Gonçalves, Qd. 26, Lt.01, Parque Residencial Isaura, CEP 75920-000 Santa Helena de Goiás-GO
Fone:(64) 3641-8760 - Email: licitacoes@santahelena.go.gov.br



Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 20/09/24
Fernanda
Fernanda Ferreira Telles
CPF nº 0224518

31.6.1 Registro dos produtos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – conforme previsto na RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, no que couber.

31.6.2 Para aqueles produtos que não necessitar de Registro, deverá ser apresentado o documento de dispensa do mesmo.

32. Os documentos remetidos por meio da opção “Documentos Complementares” do sistema BNC-Bolsa Nacional de Compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro/Agente de Contratação**.

32.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a sede da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, setor de licitação. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

33. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

33.1 O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

33.2 A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

34. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro/Agente de Contratação** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

35. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

36. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

36.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas **licitantes** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

36.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

36.3 o prazo para o cumprimento da diligência será definido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

37. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





Fernanda

Fernanda Ferreira Telles

Matrícula 624518

SEÇÃO XI – DO RECURSO

38. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de **10 minutos**, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

39. As razões do recurso **DEVERÃO** ser apresentadas **EM CAMPO PRÓPRIO NO SISTEMA BNC**, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

40. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso **EM CAMPO PRÓPRIO NO SISTEMA BNC**.

41. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

42. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

43. A adjudicação e homologação deste **Pregão** competem a Autoridade Competente.

SEÇÃO XIII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

44. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

44.1 Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento do objeto, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do termo de referência em anexo a este Edital.

45. O prazo para retirar a nota de empenho, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Santa Helena de Goiás.

46. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicaf e/ou de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

47. Quando a licitante convocada não retirar a nota de empenho, no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para retirar a nota de empenho, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme procedimento descrito no art. 90, § 2º e 4º, da Lei n.º 14.133/2022.

SEÇÃO XIV – DAS SANÇÕES

48. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.





Fernanda
Fernanda Ferreira Telles
Matrícula 624518

SEÇÃO XV – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

49. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser anexada EXCLUSIVAMENTE na plataforma da BNC. (SOB PENA DE NÃO SER OBJETO DE ANÁLISE)

50. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

51. Os pedidos de esclarecimentos devem ser manifestados em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente na plataforma da BNC.

52. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

SEÇÃO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

53. A Autoridade Competente do Município de Santa Helena de Goiás compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

54. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

55. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

Santa Helena de Goiás - GO, 20 de setembro de 2024.

Laura Rubia

Laura Rubia Neves Xavier
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0/2024**
PROCESSO Nº 2024017800

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 20/09/24

Fernanda Ferreira Telles
Matricula 624518

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atender demanda da Farmácia Publica Municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ASSISTENCIA FARMACEUTICA: RENAME						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI. MEDIDA	QUANTIDADE	MÉDIA	VALOR TOTAL	
1	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	4.000	1,34	5.350,00	
2	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	2.000	0,97	1.930,00	
3	ALOPURINOL 300MG	COMPRIMIDO	2.000	0,84	1.680,00	
4	AMIODARONA 200MG	COMPRIMIDO	13.000	0,85	11.050,00	
5	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG	COMPRIMIDO	5.000	6,16	30.800,00	
6	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG/ML+12,5MG/ML - 75ML	FRASCO	400	50,60	20.240,00	
7	AZITROMICINA 40MG/15ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	500	8,80	4.398,75	
8	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	5.000	1,72	8.612,50	
9	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG	COMPRIMIDO	15.000	0,27	3.975,00	
10	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	62.000	0,60	36.890,00	
11	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	COMPRIMIDO	24.000	0,59	14.160,00	





12	CARVEDILOL 12,5MG	COMPRIMIDO	9.000	0,42	3.780,00
13	CEFALEXINA 500MG	COMPRIMIDO	7.000	1,35	9.432,50
14	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	7.000	0,77	5.372,50
15	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG	COMPRIMIDO	7.000	0,82	5.705,00
16	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDO	5.000	0,80	3.987,50
17	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	5.000	1,45	7.250,00
18	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	12.000	0,85	10.230,00
19	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG	COMPRIMIDO	2.000	0,68	1.365,00
20	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG	CAPSULA	10.000	1,38	13.825,00
21	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO	18.000	0,57	10.215,00
22	DEXAMETASONA 1MG/G CREME 10G	UNIDADE	900	2,98	2.684,25
23	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMIDO	27.000	0,16	4.185,00
24	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDO	3.000	0,44	1.312,50
25	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	27.000	0,67	18.022,50
26	FINASTERIDA 5MG	COMPRIMIDO	12.000	0,78	9.360,00
27	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 11MG/ML	FRASCO	3.000	28,05	84.142,50
28	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML	FRASCO	300	8,97	2.689,50
29	GLICLAZIDA 30MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	12.000	0,61	7.350,00



Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Sta. Helena - GO. 20/09/24

Fernanda
Fernanda Ferreira Telles
Matricula 624518



Pregão Eletrônico 051/2024

30	GLICLAZIDA 60MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	24.000	1,09	26.220,00
31	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/100ML	FRASCO	300	7,98	2.394,00
32	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO	18.000	0,50	8.955,00
33	ITRACONAZOL 100MG	CAPSULA	600	1,93	1.155,00
34	LEVODOPA+BENSERAZIDA 200MG/50MG	COMPRIMIDO	2.000	3,44	6.880,00
35	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	COMPRIMIDO	13.000	0,76	9.912,50
36	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	COMPRIMIDO	17.000	0,92	15.682,50
37	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG	COMPRIMIDO	12.000	0,50	6.000,00
38	MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG	COMPRIMIDO	17.000	0,78	13.260,00
39	METILDOPA 250MG	COMPRIMIDO	6.000	1,06	6.360,00
40	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	5.000	0,67	3.325,00
41	NITROFURANTOÍNA 100MG	CAPSULA	5.000	0,79	3.962,50
42	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	COMPRIMIDO	35.000	0,85	29.575,00
43	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 400MG+80MG	COMPRIMIDO	2.000	0,85	1.705,00
44	VALPROATO DE SÓDIO 500MG	COMPRIMIDO	30.000	2,29	68.775,00
45	VARFARINA 5MG	COMPRIMIDO	2.000	0,48	950,00

**ASSISTENCIA FARMACEUTICA:
ESPECIALIDADES - URM/CAPS/CER**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI. MEDIDA	QUANTIDADE	MÉDIA	VALOR TOTAL
------	-----------	-------------	------------	-------	-------------

15



www.santahelena.go.gov.br



Prefsantahelenago



PrefeituraSantaHelenadeGoiás

Avenida Antonio Gonçalves, Qd. 26, Lt.01, Parque Residencial Isaura, CEP 75920-000 Santa Helena de Goiás-GO
Fone:(64) 3641-8760 - Email: licitacoes@santahelena.go.gov.br

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO, 20/09/24

Fernanda
Fernanda Ferreira Telles
Matricula 624518



Pregão Eletrônico 051/2024

46	ACETILCISTEINA 600MG CAIXA COM 16 ENVELOPES	CAIXA	300	20,32	6.096,00
47	ALPRAZOLAM 0,5 MG	COMPRIMIDO	7.000	0,60	4.182,50
48	ALPRAZOLAM 1MG	COMPRIMIDO	9.000	0,64	5.715,00
49	ALPRAZOLAM 2 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,73	3.637,50
50	APIXABANA 2,5 MG	COMPRIMIDO	4.000	1,85	7.400,00
51	APIXABANA 5 MG	COMPRIMIDO	9.000	1,87	16.785,00
52	ARIPIRAZOL 10 MG	COMPRIMIDO	6.000	1,34	8.010,00
53	ARIPIRAZOL 15 MG	COMPRIMIDO	500	1,47	732,50
54	ARIPIRAZOL 20 MG	COMPRIMIDO	3.000	2,28	6.825,00
55	ATORVASTATINA CALCICA 40MG	COMPRIMIDO	5.000	0,99	4.950,00
56	BROMAZEPAM 3MG	COMPRIMIDO	6.000	0,50	3.000,00
57	CARBONATO DE LITIO 450MG	COMPRIMIDO	6.000	2,43	14.595,00
58	CETOCONAZOL CREME 2% 30G	BISNAGA	300	3,61	1.083,00
59	CETOPROFENO 150MG	COMPRIMIDO	5.000	1,24	6.200,00
60	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDO	6.000	0,49	2.955,00
61	CLONAZEPAM 2 MG	COMPRIMIDO	33.000	0,56	18.480,00
62	CLORIDRATO CICLOBENZAPRINA 05MG	COMPRIMIDO	3.000	0,65	1.935,00
63	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG	COMPRIMIDO	12.000	1,43	17.160,00



Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 20/09/24

Fernanda
Fernanda Ferreira Telles
Matrícula 624518



Pregão Eletrônico 051/2024

64	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG	COMPRIMIDO	3.000	1,66	4.972,50
65	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG	COMPRIMIDO	3.000	2,24	6.705,00
66	COLCHICINA 0,5MG	COMPRIMIDO	300	0,76	226,50
67	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG	COMPRIMIDO	8.000	1,17	9.320,00
68	DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG	COMPRIMIDO	6.000	2,60	15.570,00
69	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG	COMPRIMIDO	3.000	1,13	3.375,00
70	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG	COMPRIMIDO	6.000	1,88	11.250,00
71	DIVALPROATO DE SÓDIO (ER) 500MG	COMPRIMIDO	6.000	2,93	17.550,00
72	DOMPERIDONA 10MG	COMPRIMIDO	8.000	0,48	3.860,00
73	DOMPERIDONA 1MG/100ML	FRASCO	200	21,05	4.209,00
74	DULOXETINA 30 MG	COMPRIMIDO	8.000	1,93	15.400,00
75	DULOXETINA 60MG	COMPRIMIDO	11.000	3,46	38.005,00
76	ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO 40MG	CAPSULA	3.000	2,14	6.420,00
77	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5MG	COMPRIMIDO	3.000	0,92	2.752,50
78	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG	COMPRIMIDO	13.000	0,58	7.540,00
79	MIRTAZAPINA 15MG	COMPRIMIDO	3.000	1,70	5.100,00
80	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG	COMPRIMIDO	13.000	0,82	10.627,50
81	OXCARBAZEPINA 300 MG	COMPRIMIDO	22.000	1,51	33.220,00



Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO. 20/09/24

Fernanda
Fernanda Ferreira Telles
Matrícula 624518



82	OXCARBAZEPINA 600 MG	COMPRIMIDO	5.000	2,85	14.262,50
83	OXCARBAZEPINA 60 MG/100ML	FRASCO	200	41,03	8.205,00
84	PANTOPRAZOL 40MG	COMPRIMIDO	3.000	0,76	2.272,50
85	PARACETAMOL + TRAMADOL 37,5 MG+ 325 MG	COMPRIMIDO	6.000	2,67	16.005,00
86	PIOGLITAZONA 30MG	COMPRIMIDO	3.000	2,32	6.945,00
87	RISPERIDONA 1 MG	COMPRIMIDO	3.000	0,65	1.942,50
88	RISPERIDONA 2 MG	COMPRIMIDO	6.000	0,62	3.735,00
89	RISPERIDONA 3 MG	COMPRIMIDO	6.000	0,74	4.455,00
90	RIVAROXABANA 20 MG	COMPRIMIDO	12.000	1,15	13.800,00
91	ROSUVASTATINA 10 MG	COMPRIMIDO	3.000	0,74	2.212,50
92	ROSUVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO	10.000	0,82	8.150,00
93	SEMAGLUTIDA 1,34MG/ML 3ML	SERINGA	250	1.060,66	265.164,38
94	SERTRALINA 50MG	COMPRIMIDO	18.000	0,72	13.005,00
95	SERTRALINA 100MG	COMPRIMIDO	12.000	1,80	21.600,00
96	TANSULOSINA 0,4 MG	COMPRIMIDO	3.000	1,06	3.165,00
97	TRAZODONA 50MG	COMPRIMIDO	2.000	0,96	1.925,00
98	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDO	900	0,96	859,50
99	MISOPROSTOL 200MG	COMPRIMIDO	100	45,70	4.570,00





100	TROPICAMIDA 10MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL - 5ML	FRASCO	10	24,32	243,18
-----	--	--------	----	-------	--------

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme Decreto Municipal nº. 002/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (máximo de 5 anos) contados do(a) publicação do Ata de Registro de Preços – ARP e/ou contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação é justificada em função de garantir direitos constitucionais à saúde mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.2. Considerando que a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

2.3. Considerando que um dos objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS) é a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

2.4. Considerando a necessidade de manter o estoque de medicamentos para fornecimento e abastecimento da Farmácia Pública Municipal.

2.5. Considerando que os medicamentos solicitados são indispensáveis para o tratamento dos pacientes por sua própria natureza, assim como de responsabilidade legal do município o fornecimento.

2.6. A presente contratação tem como objetivo viabilizar a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, cuja obrigação de fornecimento foi imposta ao Município em face do direito à saúde, constitucionalmente assegurado, e da responsabilidade solidária entre os entes públicos de resguardar esse direito, permitindo o abastecimento das Unidades de Saúde do Município e fornecimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.7. O demonstrativo dos quantitativos, com as respectivas memórias de cálculo encontram-se em anexo a este Termo de Referência.





3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Buscando suprir a demanda das Unidades Básicas de Saúde do Complexo Hospitalar para tratamentos/atendimentos continuados aos usuários do SUS, uma vez que a descontinuidade pode trazer prejuízo à saúde dos pacientes, dificultando o atendimento e impossibilita alguns procedimentos, sob pena de agravamento de doença ou morte, busca-se criar um processo licitatório registro de preço para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, possibilitando como melhor planejamento de custos e otimização de recursos financeiros.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratação Sustentáveis:

4.1.2. A licitante além de atender a todas as obrigações advindas deste Edital e de seus anexos, deverá ainda, no processo de produção e comercialização de seus medicamentos, adotar, no que couberem, práticas de sustentabilidade ambiental respeitando as Normas Brasileiras — NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.3. Acondicionar os medicamentos utilizados, preferencialmente, em embalagem individual adequada com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.4. Adotar medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes de sua atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis;

4.2. Indicação de marcas ou modelos:

4.2.1. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas neste Termo será admitida através de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

4.3. Garantia da contratação:

4.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);



Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 20 / 09 / 24

Fernanda
Fernanda Ferreira Telles
Matrícula 624518



4.3.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 90(noventa) dias, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.3.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição do objeto que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do objeto das dependências da Administração pelo Contratado.

4.3.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.3.5. Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar a substituição do objeto, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos.

4.3.6. O custo referente ao transporte do objeto será de responsabilidade do Contratado.

4.3.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) de acordo com a Autorização de Entrega, que será encaminhada pelo Departamento de Compras ou pelo gestor do contrato.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01(um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço na sede da CAF (Central de Abastecimento Farmacêutica), com sede na Rua José da Silva Galvão, 165, Centro (ao lado do INSS) nos horários 08:00hs às 10:00hs e 13:00hs às 16:00hs

5.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 4 horas deste que a embalagem seja térmica, respeitando a temperatura do fabricante.





- 5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os objetos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição do objeto que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do objeto das dependências da Administração pelo Contratado.
- 5.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar a entrega do objeto, sem prejuízo a administração ou ao paciente.
- 5.10. O custo referente ao transporte dos objetos será de responsabilidade do Contratado, **não será permitido usar a Casa de Apoio com sede em Goiânia/GO para futuras entregas.**
- 5.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Sta. Helena - GO 20 / 09 / 24

Fernanda

Fernanda Ferreira Teiles
Matrícula 624518



- 6.2. As comunicações entre a gestão/fiscalização do contrato e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.7. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 20/09/24

Fernanda Ferreira Teles
Matrícula 624518



- 6.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo





acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03(três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Municipal nº 002/2023.
- 7.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;





- b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Sta. Helena - GO 20 / 09 / 24

Fernanda Ferreira Telles
Matricula 624518



- 7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação inicial.
- 7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 002/2023.
- 7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, em observâncias dos documentos que lhes dão suporte para as seguintes habilitação:
- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, disposta no edital de licitação;





9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado total da contratação é de **R\$ R\$ 1.263.468,05** (Um milhão duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinco centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás para o exercício 2024.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.3. 05.0501.10.303.0011.2270.339030 (107013)

10.4. 05.0501.10.303.0011.2270.339030 (102)

10.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 20/09/24

Fernanda
Fernanda Ferreira Telles
Matrícula 624518



ANEXO II
MODELO DECLARAÇÃO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0/2024**
PROCESSO Nº 2024017800

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Declaro ainda que não ultrapassei os limites estabelecidos pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei 14.133/2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante da empresa

29



www.santahelena.go.gov.br



Prefsantahelenago



PrefeituraSantaHelenadeGoiás

Avenida Antonio Gonçalves, Qd. 26, Lt.01, Parque Residencial Isaura, CEP 75920-000 Santa Helena de Goiás-GO
Fone: (64) 3641-8760 - Email: licitacoes@santahelena.go.gov.br

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO. 20/09/24

Fernanda Ferreira Telles
Matrícula 624518



**ANEXO III
DECLARAÇÕES DIVERSAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0**/2024
PROCESSO Nº 2024017800**

À
Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás – GO
Pregão Eletrônico 0xx/2024
Processo Administrativo: xxxxxxxxxxxx

A Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, por seu representante legal xxxxxxxxxxxx, RG xxxxxx e CPF xxxxxxxxxxxx, DECLARA:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob amodalidade Pregão Eletrônico nº instaurada pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

DECLARAÇÃO QUE NÃO INTEGRA EM NOSSO CORPO SOCIAL, NEM NOSSO QUADRO FUNCIONAL EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2024, instaurada pelo Município de Santa Helena de Goiás - Go, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico 043/2024 do Município de Santa Helena que a empresa tomou conhecimento do edital e de todas as condições de participação na licitação e se compromete a cumprir todos os termos do edital, e a fornecer material de qualidade sob as penas da lei,

30



www.santahelena.go.gov.br



PrefeituraSantaHelenaGo



PrefeituraSantaHelenaGo

Avenida Antonio Gonçalves, Qd. 26, Lt.01, Parque Residencial Isaura, CEP 75920-000 Santa Helena de Goiás-GO
Fone: (64) 3641-8760 - Email: licitacoes@santahelena.go.gov.br

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 20/09/24

Fernanda
Fernanda Ferreira Teles
Matrícula 624518



Declaro ainda que as propostas econômicas compreendem a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Declara, para os devidos fins, que os bens e/ou serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, ou que não é obrigada a observar reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, vez que possui menos de 100 funcionários, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA

Declara, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e os termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º, do inciso IV, do artigo 63, da Lei 14.133 de 2021 e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE QUE OS MEDICAMENTOS OFERTADOS POSSUEM REGISTROS NA ANVISA

Declara, para os devidos fins, que o(s) medicamento(s) ofertado(s) SÃO devidamente registrado(s) junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme exigências do edital da licitação e compromete-se a apresentar, por ocasião da assinatura do contrato e sempre que solicitado, a cópia do(s) respectivo(s) registro(s) da ANVISA dos medicamento(s) ofertado(s), que comprova(m) a regularidade e autorização para a comercialização.

Local e data

Nome e Assinatura do representante da empresa

31



www.santahelena.go.gov.br



PrefeituraSantaHelenadeGoiás

PrefeituraSantaHelenadeGoiás

Avenida Antonio Gonçalves, Qd. 26, Lt.01, Parque Residencial Isaura, CEP 75920-000 Santa Helena de Goiás-GO
Fone: (64) 3641-8760 - Email: licitacoes@santahelena.go.gov.br

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 20/09/24
Fernanda
Fernanda Ferreira Telles
Matrícula 624518



ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0/2024**
PROCESSO Nº 2024017800

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 0XX/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 20 / 09 / 24

Edmunda Ferreira Telles
Matrícula 624518



ANEXO V
MINUTA CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0/2024**
PROCESSO Nº 2024017800

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **XXXXXXXXXXXXXX**, E A
EMPRESA **XXXXXX** NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº, **XXXXXX** legalmente representada **XXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em Santa Helena de Goiás-GO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) portendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

33



www.santahelena.go.gov.br



PrefSantahelenago



PrefeituraSantaHelenadeGoiás

Avenida Antonio Gonçalves, Qd. 26, Lt.01, Parque Residencial Isaura, CEP 75920-000 Santa Helena de Goiás-GO
Fone:(64) 3641-8760 - Email: licitacoes@santahelena.go.gov.br

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO. 20/09/24

Fernanda
Fernanda Ferreira Telles
Matrícula 624518



3.1 O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) de acordo com a Autorização de Entrega, que será encaminhada pelo Departamento de Compras ou pelo gestor do contrato.

3.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01(um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2.1 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço na sede da CAF (Central de Abastecimento Farmacêutica), com sede na Rua José da Silva Galvão, 165, Centro (ao lado do INSS) nos horários 08:00hs às 10:00hs e 13:00hs às 16:00hs

3.3 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.4 Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição do objeto que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do objeto das dependências da Administração pelo Contratado.

3.5 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.6 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar a entrega do objeto, sem prejuízo a administração ou ao paciente.

3.7 O custo referente ao transporte dos objetos será de responsabilidade do Contratado, **não será permitido usar a Casa de Apoio com sede em Goiânia/GO para futuras entregas.**

3.8 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





- 4.2 As comunicações entre a gestão/fiscalização do contrato e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.3 O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 4.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 4.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.





- 4.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 4.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 4.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 4.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 4.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.18 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA –DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





6.1 O valor global da presente contratação é de R\$ (...).
(colocar tabela de itens)

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO PAGAMENTO

7.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) O prazo de validade;
- II) A data da emissão;
- III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) O período respectivo de execução do contrato;
- V) O valor a pagar; e
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4 Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I – até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – até 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento deverá realizar consulta para:

- 7.7.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.7.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.





7.8 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação.

7.11.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 A data de finalização dos orçamentos foi de **xx/xx/xxxx**.

8.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Obras (INCC), Compras e Serviços (IPCA), Locação (IGPM) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

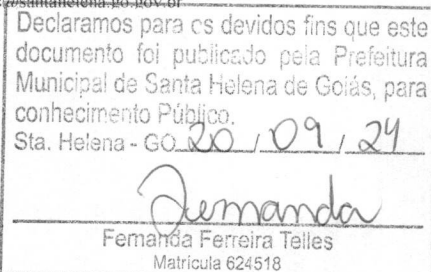
8.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





8.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9.1 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2)

39



www.santahelena.go.gov.br

Prefsantahelenago

PrefeituraSantaHelenadeGoiás

Avenida Antonio Gonçalves, Qd. 26, Lt. 01, Parque Residencial Isaura, CEP 75920-000 Santa Helena de Goiás-GO
Fone: (64) 3641-8760 - Email: licitacoes@santahelena.go.gov.br

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, no conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 20 / 09 / 24

Fernanda Ferreira Telles
Matricula 624518



certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d. **Multa:**

1. moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
2. compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Santa Helena de Goiás deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **XXXXXXXXXX**

14.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.2 Fica eleito o Foro do Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, xx de xxxxxxxx de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal CONTRATADO

TESTEMUNHA

1 _____

2 _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:





ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0/2024**

Processo nº *****

O *****, inscrito no CNPJ sob o nº*****, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. LETICIA ROSA E SILVA MARQUES**, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 016/2024**, cuja ata e demais atos foram homologados pela Autoridade administrativa, exarado no presente processo, **R E S O L V E** registrar em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as empresas a seguir qualificadas nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 0**/2024, conforme as cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto *****

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem na tabela abaixo:

Tabela*

3. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

43



www.santahelena.go.gov.br



Prefsantahelenago



PrefeituraSantaHelenadeGoiás

Avenida Antonio Gonçalves, Qd. 26, Lt.01, Parque Residencial Isaura, CEP 75920-000 Santa Helena de Goiás-GO
Fone:(64) 3641-8760 - Email: licitacoes@santahelena.go.gov.br

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO. 20/09/24

Fernanda
Fernanda Ferreira Telles
Matrícula 624518



c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3.1 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3.2 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.3.3 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.4 Dos limites para as adesões

4.4.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.4.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.4.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.4.4 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 Vedação a acréscimo de quantitativos

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Sta. Helena - GO 20/09/24

Fernanda Ferreira Telles
Matricula 624518



5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - i. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - ii. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.





6.5.2 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.5.3 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.5.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.5.5 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5.6 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.5.7 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- c) O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- d) Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- e) Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 20/09/24

Fernanda
Fernanda Ferreira Telles
Matrícula 624518



f) Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

g) Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.3 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Sta. Helena - GO. 20/09/24

Fernanda

Fernanda Ferreira Telles
Matricula 624518



9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2.1 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.2.2 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 O prazo de entrega dos bens é de *****, contados do partir da emissão da ordem de serviço, de acordo com a Autorização de Entrega, que será encaminhada pelo Departamento de Compras ou pelo gestor do contrato.

10.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Os bens deverão ser entregues *****.

10.3 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

10.4 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

10.5 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.





10.6 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

10.7 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

10.8 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10.9 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santa Helena de Goiás-GO, ____/____/2024.

GESTOR/ORDENADOR DE DESPESAS DO FMS

**GESTOR/ORDENADOR DE DESPESAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº001/2021**

CONTRATADA

